



Prefeitura Municipal de Trabiú

ESTADO DE SÃO PAULO

VI – um representante do Gabinete do Prefeito

VII – um representante da Câmara Municipal.

§ 1º - As funções de membros do Conselho não serão remuneradas sendo, porém, consideradas como serviço público relevante.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida a recondução.

§ 3º - O Conselho Municipal do Idoso será nomeado pelo Prefeito Municipal, através de Decreto.

§ 4º - As indicações dos membros do Conselho deverão ser acompanhadas da respectiva Ata de Reunião, pela qual foram eles escolhidos como os legítimos representantes das Entidades ou órgãos no referido conselho, exceção feita aos representantes da Prefeitura.


Artigo 4º - O Poder Executivo Municipal deverá garantir a infra estrutura básica para o funcionamento deste conselho.

Artigo 5º - O Conselho Municipal de Idoso será instalado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação desta Lei e deverá elaborar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, após sua instalação, seu regimento.


Artigo 6º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Trabiú, 07 Maio de 1999.


SILVIO ROJES FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na secretária municipal na data supra


JOSIANE P. SIMÕES
Escriturária